

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA AO SOFTWARE APLICACIONAL INSTALADO NO HSEIT, EPER

Ajuste Direto Nº 57/0001/2022

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.ª

Objeto e especificações técnicas

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a prestação de serviços de manutenção, consultoria aplicacional e atualização tecnológica ao software GLINTT instalado no HSEIT, EPER, de acordo com o referido no Anexo I.
2. O adjudicatário obriga-se a prestar os serviços constantes das cláusulas técnicas do presente caderno de encargos, o qual faz parte integrante do contrato a celebrar, assim como das cláusulas constantes da minuta do contrato apresentar, desde que devidamente aprovadas.

Cláusula 2.ª

Preço Base

O preço base do procedimento é de € 121.662,50 (s/IVA incluído)

Cláusula 3.ª

Prazo contratual

1. O contrato é anual.
2. O contrato produzirá efeitos de 1 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.
3. A entidade adjudicante poderá, a qualquer altura, denunciar o contrato de prestação de serviços sem penalizações, sem prejuízo do adjudicatário ter direito ao trabalho já prestado e desenvolvido.

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do adjudicatário

1. O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos, materiais técnicos e/ou informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
2. O adjudicatário obriga-se também a assegurar que todos os meios humanos utilizados coloquem a sua perícia, cuidado e diligência na realização dos serviços que lhe forem cometidos no âmbito da sua capacidade profissional.
3. O adjudicatário obriga-se a responsabilizar-se por todos os danos causados ao Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER, relativos aos serviços prestados e que resultem da ação ou omissão dos seus profissionais.

Cláusula 5.ª

Objeto do dever de sigilo

O adjudicatário deve guardar sigilo de toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

Cláusula 6.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário os encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços em causa, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças, bem como a obtenção das respetivas autorizações necessárias.
2. O adjudicatário é responsável pela violação de quaisquer direitos de patente, de conceção, de licença, de projetos, de marcas, de nomes ou de quaisquer outros direitos de propriedade intelectual, industrial ou afins, respeitantes a bens e aos serviços objeto do contrato.

Cláusula 7.ª

Preço contratual e pagamentos

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário os preços constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Os preços referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.
3. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos dos números anteriores, devem ser pagas no prazo máximo de 60 dias após a receção pelo Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER das respetivas faturas.

Cláusula 8.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações contratualizadas, o Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira pode exigir o pagamento de uma pena pecuniária que poderá ir até 5% do valor total do contrato, cujo montante será fixado em função da gravidade do incumprimento.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

Cláusula 9.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulta de caso de força maior, entendendo-se como estas as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade a parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a)- Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b)- Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupo de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- c)- Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d)- Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e)- Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f)- Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g)- Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 10.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 11.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência dos tribunais da sede da Entidade Contratante, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 12.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
- 3.

Cláusula 13.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 14.ª

Gestor do contrato

Em conformidade com o disposto na alínea i) do nº 1 do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o artigo 290º-A do mesmo diploma legal, fica designado como gestor do contrato, o Diretor do Departamento de Sistemas e Tecnologias de Informação do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER, Eng. Francisco Raposo.

Cláusula 15.ª

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente convite, aplica-se a legislação nacional e comunitária, nomeadamente o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo *Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro*, alterado e republicado pelo *Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto*, e com alterações introduzidas pela *Lei nº 30/2021, de 21 de maio*, bem como todas as regras especiais previstas no *Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro*.



ANEXO I - Software aplicativo instalado no HSEIT,

	Modelo	Unidad e	Quantidade
Manutenção Base: Suporte aplicativo e acesso a novas versões do produto			
HMS			
HMS CORE	LICENÇA&MANUTENÇÃO	Cama	250
Extended			
Contact center	N/A		
Gestão de cobranças	N/A		
SGA - Gestão de autorizações	N/A		
Registo intraoperatório (tátil)	N/A		
App Honorários	N/A		
Patient Engagement			
App do paciente	N/A		
Portal do paciente	N/A		
Sistema de chamada	N/A		
Quiosques	N/A		
CLINICAL			
CLINICAL CORE	LICENÇA&MANUTENÇÃO	Cama	250
Bedside suite			
Bedside nurse	N/A		
Bedside Tracker	N/A		
Registo nutricional	N/A		
Clinical pathways			



Vias Verdes (Sepsis, Fratura do colo do fémur, AVC, Coronária)	N/A		
Extended			
Dietética	N/A		
Ward Clinical Dashboard	REND		
GISS-Serviço Social	REND		
App Médico	N/A		
App Enfermeiro	N/A		
Workflow MCDT (inclui eResults)	N/A		
Workflow MCDT - Aquisição de imagem	N/A		
Vias Verdes	N/A		
Patient Engagement			
App do dador de sangue	N/A		
Sistema de chamada	N/A		
P&L			
P&L CORE	LICENÇA&MANUTENÇÃO	Cama	250
PROVISION			
PROVISION CORE	LICENÇA&MANUTENÇÃO	Cama	250
GATEWAY			
G-Platform	REND	Anuida de	1
Conectores Legacy	N/A		
LABS			
SISLAB	N/A		
SIBAS	N/A		
ANAPAT	N/A		
NEFRO	N/A		
Terceiros			
Autopharm - Solução de Farmácia e VMU			Full-use (1 equipamento)
Triagem Blackwell			2 Postos
Extensões ao suporte aplicacional			
			OPCIONAL
Extensão I: Prevenção24x7			20% Manutenção Base
Extensão III: Instalação de Patches			Período alargado II
Bolsa de Horas			50 dias